



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Referência: E-20/001.007269/2022

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr. Coordenador,

Em atenção ao despacho NULIC, a Coordenação de Fiscalização manifesta-se acerca do recurso apresentado pela sociedade empresária Lapa Terceirizações e Planejamento LTDA, item 1 – “ Dos preços deliberadamente inexequíveis e da necessidade de diligências de verificação da veracidade das informações”.

Nas razões apresentadas, argumenta que a planilha de preços de materiais apresentada pela licitante vencedora demonstra preços em desconformidade com os preços de mercado, o que resultaria na impossibilidade de fornecer o material na forma proposta e por consequência, na inexequibilidade do contrato.

Impende salientar que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza com fornecimento de materiais e equipamentos, tendo como critério de julgamento menor preço global. Em consulta aos lances oferecidos, doc. 0984010, não há como afirmar que a proposta é inexequível, haja vista que os valores ofertados pelas outras licitantes são próximos.

Além disso, o fator principal do contrato é o salário e não o insumo, cujo valor está de acordo com a Convenção Coletiva vigente.

Das contrarrazões apresentadas pode-se deduzir subjetivamente que a vencedora pode ter estoque ou bons contratos de fornecimento para suportar o valor proposto. Objetivamente, a jurisprudência entende que não é possível a inabilitação sem que a proposta seja manifestamente inexequível.

Eventual falha na prestação de serviços, caberá à Administração se valer da garantia ou multas contratuais em caso de descumprimento.

Atenciosamente,

GISELE FRANCISCO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **GISELE FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO**, Coordenadora da Coordenação de Fiscalização, em 15/12/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031933** e o código CRC **3A06F7B0**.

Referência: Processo nº E-20/001.007269/2022

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br